

# O COMERCÍÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à  
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 35-Nº 118- Agosto de 2024



## CONVENÇÃO COLETIVA DE FARMÁCIA

### Sindicato garante piso salarial com ganho real e reajuste acima da inflação. Vale alimentação tem aumento de 4,5%

A direção do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região fechou a convenção coletiva de trabalho 2024/2025 com o setor de farmácia, garantindo a data base da categoria em 1 de julho, com reajuste acima da inflação e reposição de perdas salariais. No caso do feriado do Dia do Comerciário ficou acertado que quem trabalhar na data terá um folga posterior no prazo de até 30 dias. O valor pago no trabalho em feriados passou para R\$ 48. O Dia do Comerciário acontece sempre na terceira segunda-feira do mês de setembro, que este ano será no dia 16. "Esta é uma das mais importantes conquistas da categoria", disse o presidente do sindicato, José Rogério Gonçalves de Moura. Ele lembra ainda que a inflação foi de 3,7%, enquanto

que o reajuste salarial da categoria foi de 6,6%, ou seja, 2,9% acima do índice inflacionário. Na convenção fechada agora ficou estabelecido que o piso salarial da categoria será de R\$ 1.480 retroativo a 1 de julho, e a partir de 1 de janeiro de 2025 o valor passa para R\$ 1.525. José Rogério disse ainda que quem ganha acima do piso salarial o reajuste é de 4% retroativo a 1 de julho, e quem recebe acima do teto da previdência é estabelecida a livre negociação. Houve um avanço com relação ao auxílio alimentação para as empresas que possuem acima de 10 funcionários. Agora o valor que era de R\$ 9,58 passa para R\$ 10, ou seja, um aumento de 4,5%. As empresas que pagam acima do valor mínimo previsto na convenção terão que reajustar em 3,7%.



# TRABALHADOR, SAIBA COMO FICOU A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Trabalhadores do comércio, é importante que saibam que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, aprovado em assembléia geral da categoria, a favor do seu sindicato, é usado para o fortalecimento dos processos de negociação, lutas e defesa dos direitos dos interesses dos trabalhadores, além da manutenção e estruturação do sindicato, que oferece vários serviços aos comerciantes.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus funcionários sindicalizados, conforme Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato Laboral e a recolherão até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, à base de um por cento sobre a remuneração, preenchendo a guia de recolhimento apropriada e recolherão à Caixa Econômica Federal PB. Após esta data, será a referida importância corrigida com multa de dez por cento + mora de três por cento ao mês.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 19 de maio de 2024, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida contribuição negocial de que trata o caput desta cláusula será dividida em duas parcelas cada uma de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) e pagas, nas competências dos meses de AGOSTO/2024 e SETEMBRO/2024) e recolhidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes aos dos descontos, isto é: 10 de setembro 2024 e 10 de outubro de 2024, ou descontada nos 02 (dois) meses subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 no Sistema Mediador do MTE e repassada ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada disponibilizada no e-mail do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande: financeiro@comerciariorcg.com.br ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição negocial, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 19/06/2024, é dirigida a todos os comerciantes beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio

punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCÍARIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 09/2024 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial, Ipsi Literis (Tema 035-E constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, desde que assegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto, deverá fazê-lo pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, por escrito com identificação e assinaturas legíveis, no prazo de 10(dez) dias a contar do registro no site do Mediador do Ministério do Trabalho, devendo entregar uma via com o devido carimbo da entidade laboral do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, o efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

## EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE  
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro  
Ano 35 Jornal 118 - Agosto de 2024  
Fones: (83) 3321-3765 / 3341-1430

Presidente: José Rogério Gonçalves de Moura  
Diretoria

Jornalista responsável:  
Apolinário Pimentel - DRT: 656

Imagens: Arquivo Sindicato / Google  
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619  
Impressão: SERGRAF- (83) 3321.4829  
Tiragem: Mil exemplares